



TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, 63, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CANTORES SANTA CECÍLIA DE PERITIBA**, inscrita no CNPJ nº 01.359.877/0001-36 com sede na Rua do Comércio, 262 no município de Peritiba, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eder Gastmann, brasileiro, casado, residente no Município de Peritiba/SC, CEP 89750-000, CPF: 027.867.009-14 e RG nº 2.820.985, doravante denominada **PARTICIPE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nas Leis Federais nºs 13.019/2014, e suas alterações, conforme procedimentos documentados no Processo de Licitação nº 97/2017 e Dispensa de Chamamento Público nº 02/2017 e alterações e 8.666/93 e alterações, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objetivo a formalização de parceria objetivando a manutenção e funcionamento pela entidade **PARTICIPE** de suas atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, conforme plano de trabalho apresentado e parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor do **PARTICIPE** o seu Presidente - Sr. Eder Gastmann, já qualificado acima, que se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de COLABORAÇÃO o SR. CELESTINO BORGES VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Juvelino Poletto, nº 59, portador do CPF nº 595.937.339-49, conforme Decreto nº 170/2017 de 06 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO MUNICÍPIO

- a) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Participe;
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto; (prestação de contas física e financeira) avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado)
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Peritiba;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhada pelo Participe;
- h) orientar a entidade PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- i) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- j) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.
- k) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do participe, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. DO PARTÍCIPE/ENTIDADE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO e pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) remeter ao Município, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- f) comprovar mensalmente através de Efetividade, a prestação de contas, das metas atendidas dos recursos recebidos em período hábil;
- g) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do PARTÍCIPE;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, o cadastro dos usuários



- do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- k) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- l) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração pública.
- n) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- o) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- p) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros.
- q) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- r) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- s) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- t) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- u) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- v) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- x) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela PARTÍCIPE, assim como alterações em seu Estatuto;



CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **PARTICIPE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de COLABORAÇÃO, no presente exercício, o **MUNICÍPIO** transferirá ao **PARTÍCIPE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 6.415,10 (Seis mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos), até 31 de dezembro de 2018. O pagamento será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 583,19 (Quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

5.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PARTICIPE**, vinculada ao objeto, na agência nº 3067 no Sicoob Crediauc, na Conta Corrente nº 36.425-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **PARTICIPE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A **PARTICIPE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PARTÍCIPE** de participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **PARTÍCIPE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de COLABORAÇÃO.
- e) compromete-se, ainda a **PARTÍCIPE**, a recolher à conta do MUNICIPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de Contas integral, a **PARTÍCIPE** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.3. A prestação de contas apresentada pela **PARTÍCIPE** deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II –relatório de atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V- originais e cópias das notas fiscais, folha de pagamentos, RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI- relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII- relatório de execução do Objeto, elaborado pela **PARTÍCIPE**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a



execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública;

§ 2º O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior;

§ 4º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando s mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. Sempre que considerar necessários e oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e as aplicações de recursos, podendo sugerir e propor providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 2º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providencia a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



§4.º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PARTÍCIPE** as sanções, visando sanar as impropriedades constatadas, ficando retidos os demais repasses programados à entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PARTÍCIPE**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de COLABORAÇÃO;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, ou rescindido pelas partes a qualquer momento, ficando responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VIGÊNCIA



Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificado o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto / Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Peritiba/SC., em 28 de Dezembro de 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CANTORES SANTA CECÍLIA DE PERITIBA

Eder Gastmann

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA

Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA

Gestor do Contrato